



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2366/2017

“Retifica a redação do Art. 2º, *caput*, da Lei Municipal 2356/2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica retificada a redação do Artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2356, de 04 de julho de 2017, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários REFAZ-2017 e revoga a Lei Municipal nº 2.274/2016”, que passa a vigor da seguinte forma:

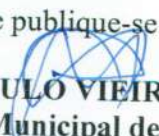
“Art. 2º – Os créditos tributários constituídos, e os não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, não ajuizados poderão ser pagos, à vista ou então em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 28 DE JULHO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

EDAIR NUNES DOS SANTOS
Presidente do Legislativo em Exercício